

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências empreendedoras de jovens e adolescentes, por meio da execução do Programa Jovem Empreendedor, com foco na formação prática, inovação e utilização de ferramentas de inteligência artificial certificadas pelo Google.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A contratação é necessária para implementar um programa educacional estruturado e inovador que possibilite o desenvolvimento de competências empreendedoras, habilidades socioemocionais, pensamento crítico e visão de futuro nos jovens do município, suprimindo uma lacuna significativa deixada pela formação tradicional. Atualmente, muitos estudantes concluem o ensino fundamental e médio sem a devida preparação para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, gerenciar seus próprios projetos ou empreender de forma inovadora. Essa realidade contribui para a baixa empregabilidade juvenil, desmotivação, falta de perspectiva e, em diversos casos, para a evasão escolar.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca não apenas capacitar tecnicamente os alunos, mas também promover a transformação social e o desenvolvimento de uma geração mais autônoma, resiliente e preparada para criar soluções, identificar oportunidades e gerar impacto positivo em suas comunidades. A metodologia proposta pelo Programa Jovem Empreendedor é baseada em experiências práticas, inovação tecnológica e acompanhamento pedagógico individualizado, garantindo uma formação mais próxima da realidade do mercado e alinhada às demandas contemporâneas. Além disso, o programa fomentará a integração entre escolas, famílias e poder público, por meio de relatórios periódicos de desempenho e ações de engajamento, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e para a construção de um ambiente de aprendizado que valoriza a meritocracia, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de talentos locais. Com isso, a contratação representa um investimento estratégico para o município, gerando benefícios sociais, educacionais e econômicos de longo prazo, fortalecendo a formação cidadã e a capacidade produtiva da comunidade.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da exclusividade da metodologia desenvolvida pelo Instituto Manager, empresa detentora do Projeto Didático-Pedagógico

“Programa Jovem Empreendedor”. Trata-se de um serviço técnico especializado que envolve propriedade intelectual própria, reconhecida e não disponível por outros prestadores, caracterizando inviabilidade de competição. O Instituto Manager possui metodologia exclusiva baseada em experiências práticas, inovação tecnológica e ferramentas certificadas pelo Google, aliada a um sistema de acompanhamento pedagógico individualizado e avaliação contínua dos alunos. Essa abordagem é protegida por direitos autorais e não pode ser replicada por terceiros, o que inviabiliza a realização de procedimento licitatório. Dessa forma, a contratação direta justifica-se não apenas pela singularidade do serviço, mas também pelo interesse público, uma vez que garante a implementação de um programa educacional diferenciado, capaz de desenvolver competências técnicas, comportamentais e empreendedoras nos jovens, com impactos sociais e econômicos relevantes para o município.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC) a contratação atende ao interesse público na formação de jovens para o setor agro, alinhado às diretrizes educacionais do município, podendo ser estendido para a rede Estadual (caso houver vagas) de ensino do Município de Agudo com disponibilidade de acesso a parques tecnológicos e incubadoras da região, visa contribuir na preparação dos estudantes, capacitando-os ao mercado atual de trabalho.

III - requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que a empresa deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- a) A contratada deverá apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa, tenha executado, com bom desempenho, serviço compatível em características com o objeto da contratação.
- b) A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos

- loais onde os serviços foram ou estão sendo executados;
- c) A contratada deverá apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Agudo está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.
 - d) Disponibilização de acesso a propriedades rurais modelo, universidades, parques tecnológicos e incubadoras da região.

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

A proposta prevê a realização uma turma com até 20 alunos da rede pública.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado revelou que o Instituto Manager é a única instituição que reúne todos os elementos exigidos: metodologia própria, estrutura de acompanhamento técnico e parcerias com universidades e incubadoras do setor agro. Não foram identificadas outras instituições que ofereçam programas com foco específico em empreendedorismo para jovens, com acesso a IA certificada pelo Google.

A experiência exitosa do Instituto Manager em municípios vizinhos comprova sua capacidade técnica e operacional, o que reforça a inviabilidade de competição e a caracterização da inexigibilidade da licitação.

Para realização e continuação do projeto, é indispensável a disponibilidade de profissionais especializados e que oportunizem a incumbência dos projetos elaborados durante as atividades nas grandes empresas, disponibilizando mentora personalizada por especializadas de universidades da região.

Destacamos que, a instituição possui um projeto próprio, criado e focado justamente no

empreendedorismo através de atividades de contraturno escolar, sendo ainda o único que disponibiliza acesso a parques tecnológicos e incubadoras da região aos participantes do projeto, o que o torna único no mercado, sendo inviável qualquer tipo de comparativo.

Ainda, o instituto conta com profissionais certificados internacionalmente pelo Google, o que garante a qualidade e conformidade com os mais altos padrões do setor e o atendimento da demanda identificada por esta Secretaria, e ainda garantindo a qualidade e conformidade com os mais altos padrões do setor, dispondo de tecnologia e plataformas especializadas para viabilizar a implementação do novo módulo de inteligência artificial, assegurando eficiência e inovação no desenvolvimento das atividades.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

Item	Especificação	Preço unitário	R\$ Total
01	Empresa para prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com módulo de inteligência artificial certificado pelo Google, por meio do Programa Jovem Empreendedor	R\$ 45.360,00	R\$ 45.360,00

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

A solução consiste na contratação de serviços técnicos educacionais especializados para a execução do Programa Jovem Empreendedor, desenvolvido pelo Instituto Manager, com metodologia exclusiva voltada ao desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e empreendedoras dos jovens do município. O programa será executado presencialmente, com carga horária total de 96 horas, distribuídas em encontros semanais, contemplando atividades práticas, uso de ferramentas tecnológicas certificadas pelo Google, rodadas de negócios, visitas técnicas, incubação de projetos e acompanhamento pedagógico individualizado.

A contratação inclui a disponibilização de material didático físico e digital, acesso a plataforma de aprendizagem, emissão de relatórios mensais e trimestrais de desempenho dos alunos, realização de reuniões com pais e gestores escolares, além de suporte pedagógico especializado, inclusive

com atendimento individualizado por profissionais da equipe técnica, quando necessário.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, o Instituto Manager será responsável por assegurar pleno funcionamento da plataforma digital de ensino, atualização dos materiais pedagógicos, suporte remoto para eventuais dificuldades de acesso, bem como por garantir substituição ou correção imediata de quaisquer falhas de sistema que possam comprometer a execução das atividades. Caso ocorra a necessidade de adaptação para o ensino híbrido ou remoto, em situações excepcionais, a contratada deverá disponibilizar, em até 15 dias úteis, a estrutura necessária para continuidade das aulas, garantindo a manutenção da qualidade do programa.

Dessa forma, a solução proposta garante a execução integral do programa, com suporte contínuo e mecanismos de acompanhamento que asseguram a efetividade da capacitação e o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

☒ **não aplica**

☐ **aplica, justifique:**

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

☐ **não aplica**

☒ **aplica, justifique:**

Os resultados pretendidos com esta contratação abrangem a formação integral dos jovens do município, visando ao desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e empreendedoras que os preparem para enfrentar os desafios da vida pessoal, acadêmica e profissional. Espera-se, com a execução do Programa Jovem Empreendedor:

- **Capacitação prática e inovadora dos alunos**, proporcionando experiências reais de criação e gestão de projetos, estimulando o pensamento crítico e a resolução de problemas.
- **Desenvolvimento de habilidades socioemocionais**, como resiliência, autonomia, comunicação eficaz, trabalho em equipe e liderança, fortalecendo a confiança e a motivação dos jovens.
- **Ampliação da visão de mercado e das oportunidades profissionais**, por meio de rodadas de negócios, visitas técnicas e contato direto com empreendedores e profissionais de referência.
- **Estímulo à cultura empreendedora e à inovação**, promovendo a geração de ideias e

projetos com potencial de impacto social e econômico.

- **Melhoria nos indicadores educacionais do município**, como engajamento dos alunos, redução da evasão escolar e aumento da empregabilidade juvenil.
- **Integração entre escola, família e comunidade**, através de relatórios periódicos de desempenho, reuniões de acompanhamento e participação de diferentes atores sociais no processo formativo.
- **Formação de um banco de talentos local**, com jovens mais preparados para atuar no mercado de trabalho ou empreender, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Com isso, pretende-se não apenas oferecer uma capacitação educacional diferenciada, mas também gerar impactos sociais duradouros, fortalecendo a cidadania, a autonomia e a capacidade produtiva da nova geração.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

() aplica, justifique:

De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Não há contratações correlatas a este objeto no âmbito da Administração Municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

() aplica, justifique:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso

XII, da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Consumo de recursos naturais:** garantir que os recursos como água, energia sejam utilizados de forma eficiente e sustentável.
- b) **Geração de resíduos:** implementação de práticas de gestão de resíduos que minimizem o impacto ambiental.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Considerando a necessidade identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, de promover a formação técnica, empreendedora e inovadora dos jovens do ensino fundamental e médio, a contratação do Programa Jovem Empreendedor, ofertado pelo Instituto Manager, revela-se plenamente adequada para atender aos objetivos propostos.

A metodologia diferenciada, que alia práticas vivenciais, uso de inteligência artificial certificada pelo Google e ferramentas pedagógicas modernas, está alinhada às demandas educacionais contemporâneas e à vocação agrícola local, promovendo o protagonismo juvenil e a integração com o mercado de trabalho.

Além disso, o programa oferece estrutura completa, incluindo acompanhamento pedagógico individualizado, material didático, relatórios de desempenho e suporte para ações de divulgação e engajamento, minimizando riscos e garantindo a qualidade da execução.

A singularidade do serviço e a exclusividade da metodologia tornam esta contratação técnica especializada coerente com as disposições legais aplicáveis, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação atende plenamente à necessidade pública, promovendo impacto social relevante e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da juventude local, motivo pelo qual recomenda-se sua aprovação e prosseguimento.

ATENÇÃO: os itens I, IV, VIII e XIII são obrigatórios para preenchimento, os demais, caso não ocorra, deverá selecionar “não se aplica” e apresentar as devidas justificativas. (§2º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Agudo/RS 05 de agosto de 2025.

LUIVONIR DORNELLES RODRIGUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte,